



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CONTRATO Nº 11/2024

Contrato celebrado entre a **Câmara Municipal de Canoas** e a empresa **Rumi Niiho** para o fornecimento de flores e arranjos florais, visando a entrega em solenidades institucionais (Pedido 15/2024, Dispensa de Licitação art. 75, inc. II, Lei 14.133/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes CPF em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RUMI NIIHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 97.197.818/0001-88, com endereço na Avenida Protásio Alves, nº 1987, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, neste ato representada por Rumi Niiho, inscrito no CPF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente Contrato, o qual sujeita-se às normas das Lei nº 14.133/2021 (e suas alterações), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação 02/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Processo de Dispensa de Licitação - Aviso 02/2024, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto o presente a contratação o fornecimento de flores e arranjos florais, visando a entrega em solenidades institucionais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1 Os pedidos de fornecimento se darão conforme demanda.

3.2 A entrega do objeto se dará em até 3h antes do evento.

3.3 O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, na Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, no prédio sede da Câmara Municipal, na Unidade de Serviços Legislativos ou em outro local, na cidade de Canoas, a ser definido pelo fiscal do contrato.

3.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que as entregas dele decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

3.5 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

3.6 No caso de rejeição, a **CONTRATADA** deverá providenciar a troca, imediata, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 6ª do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA 4ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto se dará em duas etapas, da seguinte forma:

4.1.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega o fiscal designado fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas notas de empenho e fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última, a data da entrega e possíveis irregularidades encontradas.

4.1.2 Definitivamente: Constatada a regularidade da entrega pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório será dado o recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

5.1 A presente contratação tem o valor estimado de R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), assim fixados os valores unitários:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
Arranjo de flores estilo buquê com: - 09 (nove) rosas colombianas na cor vermelho; - Mosquitinho importado; - Tango; - Astromélias brancas; -Verdes ornamentais: Samambaia Opção 1: Envoltos em papel crepom italiano com laços de fita ou Opção 2: Envoltos em celofane transparente com laços de rafia de buriti	20	100,00
Arranjo de centro de mesa, estilo cascata, medindo 1m de comprimento, com altura máxima de 0,25m e mínima de 0,20m, contendo: - 15 (quinze) rosas colombianas na cor vermelho; - 04 (quatro) lírios na cor rosa; - 10 (dez) gérberras na cor amarelo; - 04 (quatro) estrelícias; - Astromélias na cor branco; - Mosquitinho importado Verdes ornamentais: Tango, ruscus, aspargo, vassourinha, junto e samambaia ou cheflera.	07	250,00
Arranjo de centro de mesa, estilo corbélia, medindo 50cm de comprimento, com máximo de 0,30m e mínimo de 0,25m de altura, contendo: - 10 (dez) rosas colombianas na cor vermelho; - 05 (cinco) gérberras na cor amarelo; - 02 (duas) estrelícias; - Astromélias na cor branco; - Mosquitinho importado	07	200,00

B

R

Verdes ornamentais: Tango, ruscus, asparago, vassourinha, junco e samambaia ou cheflera.		
--	--	--

5.1.1 A descrição detalhada de cada um dos itens é a constante do Termo de Referência do Aviso de Dispensa de Licitação 02/2024, parte integrante deste instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo artigo 141 da Lei 14.133/2021, sendo que esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, deverá conter a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizadas.

6.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 6.1 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 7ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 A Contratada, declara que reconhece as prerrogativas da Administração constantes do Art. 104 da Lei 14.133/2021 para o regime jurídico dos contratos.

7.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 Advertência escrita: Aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

7.2.2 Multa: Aos casos previstos no Artigo 155 da Lei 14.133/2021

a) Multa de 5% (dez por cento) do valor contratado, não executado, por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado para a contratação por inexecução total do contrato.

7.2.3 Impedimento de licitar e contratar: Aplicável nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V e VII do caput do Artigo 155 da Lei 14.133/2021

a) Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos.

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no presente Contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA 9ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

9.1 As aquisições do objeto do presente Contrato serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.

9.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.6 Efetuar o pagamento à CONTRTADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

12.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA 13 – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente instrumento tem termo inicial em 20/03/2024 e final em 31/12/2024.

CLÁUSULA 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA 15 – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente.

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Canoas, 20 de março de 2024.

Pela Contratada